

1260631	ALICE ANÁLIA LEAL BARRETO	1067º	Habilitado para Exame de Saúde	80	AMPLA CONCORRÊNCIA	03/09/2023	09h
1254771	JOSE JOSIMAR SILVA SOUZA	215º	Habilitado para Exame de Saúde	77,5	PPP	03/09/2023	09h
1241000	PEDRO OLIVEIRA FERNANDES DOS SANTOS	375º	Habilitado para Exame de Saúde	75,5	PPP	03/09/2023	09h
1203864	WELLKSON MATHEUS DE SOUZA SANTOS	79	Habilitado para Exame de Saúde	65	PCD	03/09/2023	09h

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 124/2023 - SEFIN

Aprova a Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN e revoga a Portaria nº 19/2019-SEFIN.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 7º, inc. VIII, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro, de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos e procedimentos desta Pasta Fazendária com integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade. CONSIDERANDO que a política de segurança constitui-se relevante documento, cujo objetivo é normatizar as práticas e procedimento de segurança da informação de uma instituição, permitindo que seus gestores, servidores e demais colaboradores sigam padrões de comportamento relacionados à segurança da informação. RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal das Finanças, constituída pelo conjunto de objetivos, princípios, diretrizes e competências, sob a ótica da segurança física e virtual, da defesa e proteção de dados, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se: I - Alta Gestão: os patrocinadores da Política de Segurança da Informação, a saber: Secretário Municipal, Secretário Executivo Municipal e Comitê Executivo; II - Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade; III - Ameaça: conjunto de fatores externos com o potencial de causar dano para um sistema ou organização; IV - Ativo: tudo que tenha valor para a organização, material ou imaterial; V - Ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos e sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização; VI – Colaborador: empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados contratada pelo Município, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, demais fornecedores e estagiários;

VII - Comissão Técnica de Segurança da Informação - CTSI: grupo de pessoas com a responsabilidade de deliberar sobre a implementação das ações de segurança da informação no âmbito da SEFIN; VIII - Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou relevada a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado; IX - Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativo da informação, das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido; X – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; XI - Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinando sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados; XII - Encarregado de Dados Pessoais: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; XIII - Incidente de Segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores; XIV – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; XV - Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental; XVI - Partes interessadas: toda e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada) que possa afetar positiva ou negativamente os objetivos da SEFIN; XVII - Segurança da Informação: processo que visa a proteger a informação e os demais ativos organizacionais de vários tipos de ameaças, de modo a garantir a continuidade do negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócio; XVIII - Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação: conjunto de políticas, normas, procedimentos e práticas que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; XIX - Sistema de Informação: conjunto de elementos materiais ou intelectuais, colocados à disposição dos usuários, em forma de serviços ou bens, que possibilitam a agregação dos recursos de tecnologia, informação e comunicações de forma integrada; XX - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição, sendo mensurado em termos de impacto e de probabilidade; XXI – Risco de Segurança da Informação: potencial associado à exploração de uma vulnerabilidade de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da instituição; XXII - Usuário: qualquer pessoa que utilize sistemas e/ou demais ativos de informação; XXIII - Gestão de Risco: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos; XXIV - Termo de Responsabilidade: termo assinado pelo usuário, concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso; XXV - Vulnerabilidade: fragilidade de um

ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Política de Segurança da Informação da SEFIN: I - estar em conformidade com os objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura da SEFIN; II - estabelecer normas e procedimentos para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; III - observar as boas práticas e procedimentos de Segurança da Informação recomendados por órgão e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões; IV - preservar a imagem e credibilidade da SEFIN perante os seus servidores, colaboradores, contribuintes e a sociedade em geral; V - alinhar as ações de Segurança da Informação com as leis e regulamentações pertinentes; VI - garantir a continuidade do negócio em caso de incidente com a informação, minimizando os impactos decorrentes deste incidente; VII - direcionar e normatizar as ações referentes à Segurança da Informação.

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política de Segurança da Informação da SEFIN: I - assegurar a operacionalização das diretrizes fixadas nesta Portaria, na utilização dos recursos de informação, serviços de rede de dados, estações de trabalho, internet, telecomunicações, correio eletrônico e outros, mediante o estabelecimento de controles; II - elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação, em conformidades com as normas de Segurança da Informação em vigor; III - implementar controles de acesso lógico aos softwares e redes de computadores e controles de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação da SEFIN; IV - definir regras de uso dos ativos de informação institucionais, com o objetivo de evitar a sua utilização, para fins particulares pelos servidores públicos, estagiários ou colaboradores, como abuso de direito ou violação à imagem da entidade, em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana.

Da abrangência

Art. 5º As diretrizes e orientações previstas nesta Política, nas normas complementares associadas, nos procedimentos manuais e documentos correlatos são aplicáveis a todos os servidores, demais colaboradores e terceiros que tenham acesso a dados, informações e recurso de tecnologia da informação da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza.

Das Competências

Art. 6º Compete ao Comitê Executivo: I - apoiar e patrocinar as ações de Segurança da Informação da pasta; II - garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação; III - deliberar sobre as ações sugeridas pela Comissão Técnica de Segurança da Informação. Art. 7º Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação - COGETI: I - operacionalizar os normativos e procedimentos provenientes da Política de Segurança da Informação relacionados aos recursos de TI; II - manter os registros, de acordo com o que exige as normas, procedimentos e legislação aplicável, de trilhas de auditoria, cópias de segurança, logs, e demais medidas, que tenham por objetivo dar rastreabilidade as informações; III - apoiar as iniciativas para a melhoria do nível de segurança da informação da organização; IV - garantir a disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados, bem como o funcionamento dos sistemas informáticos e devidas recuperações em situações de crise; V - desenvolver e operacionalizar ferramenta para aceite dos Termos de Responsabilidade - Acesso a Sistemas Informatizados e Termo de Uso de Recursos de Tecnologia da Infor-

mação. Art. 8º Compete à Comissão Técnica de Segurança da Informação - CTSI: I - definir e atualizar a Política de Segurança da Informação; II - recomendar a elaboração e alteração de normas complementares, bem como a adoção de procedimentos internos relacionados ao tema; III - propor a realização de campanhas de conscientização dos colaboradores, quanto à Política de Segurança da Informação; IV - dirimir dúvidas e opinar sobre questões não contempladas na Política de Segurança da Informação ou nas normas a ela relacionadas, bem como solicitar as alterações necessárias; V - apoiar e orientar a tomada de decisão institucional, propondo investimentos que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação; VI - promover a transparência das ações de segurança da informação; VII - definir os processos de segurança da informação; VIII - apoiar as ações estratégicas para a implantação dos processos/procedimentos mínimos especificados na Política de Segurança da Informação da SEFIN; e IX - diligenciar sobre assuntos correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário Municipal. Art. 9º Compete à Assessoria Jurídica - ASJUR: I - orientar na elaboração de estudos técnicos preliminares, termo de referência, e de minuta de contrato, a inclusão de cláusulas específicas relacionadas à segurança da informação, bem como a obrigatoriedade de assinatura de Termos de Responsabilidade - Acesso a Sistemas Informatizados, quando for o caso, com o objetivo de proteger os interesses da SEFIN; II - acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município relativas à produção legislativa ou regulamentar que tenha por objeto à segurança da informação, encaminhando à matéria para Assessoria de Comunicação (ASCOM), para fins de disponibilização na intranet e no site da SEFIN. III - avaliar, quando solicitada, as alterações na Política, normas e procedimentos de segurança da informação. Art. 10. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira - COAFI: I - solicitar, por ocasião da nomeação/posse de servidores ou contratação de estagiários, os Termos de Responsabilidade - Acesso a Sistemas Informatizados e Termo de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação, devidamente assinados; II - informar às áreas envolvidas, quaisquer alterações no quadro de servidores da SEFIN, em razão de afastamentos, exoneração, férias e mudanças de setor ou qualquer ocorrência da qual resulte vacância do cargo ou função, para providências de inativação de acessos aos sistemas gerenciais da SEFIN. Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação - ASCOM: I - auxiliar internamente na elaboração de campanhas de conscientização em Segurança da Informação, junto aos servidores e colaboradores, utilizando os canais de divulgação mais eficientes para cada público; II - disponibilizar na intranet e no site da SEFIN as normas publicadas no Diário Oficial do Município, cujas matérias digam respeito à Segurança da Informação. Art. 12. Compete ao Gestor de Segurança da Informação: I - assessorar a Comissão Técnica de Segurança da Informação - CTSI; II - propor Normas Técnicas relativas à Segurança da Informação; III - subsidiar os membros da CTSI com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada; IV - monitorar e reportar o nível de segurança dos ativos de informação à CTSI, para adoção de providências cabíveis, quando este não for considerado aceitável; V - auxiliar na disseminação da cultura de segurança da informação na SEFIN; VI - acompanhar a execução de auditorias nos sistemas de informação e demais ativos de tecnologia no âmbito da SEFIN; e VII - diligenciar sobre assuntos correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário da pasta ou pelo Coordenador da CTSI. Art. 13. Compete ao Encarregado de Dados Pessoais: I - zelar pela proteção de dados pessoais no âmbito da SEFIN, acompanhando o fluxo de coleta, tratamento, eliminação, compartilhamento e transferência de dados pessoais; II - assegurar que o tratamento de dados pessoais seja realizado conforme o disposto na Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Decreto 14.987/2021 de, 16 de abril de 2021 que regulamenta a LGPD no município de Fortaleza; III - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências; IV - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; V - orientar os servidores, estagi-

ários, terceirizados, contratados e conveniados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; VI - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Das Normas

Art. 14. Serão elaboradas normas para disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito da SEFIN, complementando os controles de gestão contidos na Política de Segurança da Informação, sobre os seguintes temas: I - classificação da informação; II - utilização aceitável de recursos de tecnologia; III - gestão de identidades; IV - utilização do correio eletrônico; V - gestão e resposta a incidentes; VI - monitoramento de ativos e serviços de informação; VII - acesso remoto externo; VIII - uso de equipamentos computacionais pessoais; IX - acesso à internet e o uso de mídias sociais; X - desenvolvimento de sistemas computacionais; XI - manuseio de dados pessoais; XII - operação do Datacenter; XIII - norma de backup; XIV - operação em Disaster Recovery; XV - gestão de antivírus; XVI - compartilhamento de dados; XVII - utilização de cookies; XVIII - proteção de dados by Design e by Default.

Da Vigência

Art. 15. A Política de Segurança da Informação da SEFIN deverá ser revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação da regência.

Referências Legais E Normativas

Art. 16. A Política de Segurança da Informação da SEFIN tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas: I - Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; II - Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet); III - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; IV - Decreto nº 13.305 de 21 de fevereiro de 2014 – Define regras específicas para a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal; V – Decreto 14.987/2021 – 16 de abril de 2021 – Regulamenta Lei 13.709/2018, no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza; VI - Decreto nº 15.030, de 10 de junho de 2021 – Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para implantação do Governo Digital (Programa Fortaleza Digital); VII - Decreto nº 15.233, de 21 de janeiro de 2022 – Dispõe sobre o compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal, e demais dados constantes nos cadastros tributários da Secretaria Municipal das Finanças; VIII - Portaria nº 75/2022 – SEFIN – institui a Comissão Técnica de Segurança da Informação – CTSI e respectivo regimento interno; IX - Portaria 26/2021 – SEFIN, que institui a Política de Gestão de Riscos - PGR e posteriores atualizações; X - Norma ABNT NBR ISO 31000/2018, que institui os princípios e diretrizes da Gestão de Riscos; XI - Norma ABNT NBR ISO 27002:2022 Controles de Segurança da Informação; XII - Norma ABNT NBR ISO 27001:2022 Sistema de Gestão da Segurança da Informação - Requisitos; XIII - Portaria nº 55/2020, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e posteriores atualizações; XIV - Portaria nº 56/2021, que institui as regras de acesso, circulação de acesso, circulação e permanência de pessoas às dependências da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza.

Das Disposições Finais

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 19/2019 – SEFIN. Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza-Ce, aos 28 de agosto de

2023. *Documento assinado digitalmente*. José Raimundo
Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS
FINANÇAS.

*** **

PORTARIA Nº 126/2023 – SEFIN

Autoriza a participação dos servidores da Secretaria Municipal das Finanças no Regime de Teletrabalho nos termos do Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023, e da Portaria nº 75/2023 – SEFIN.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 7º, inc. VIII, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria e; CONSIDERANDO a norma contida no art. 2º, §2º da Portaria nº 75/2023 - SEFIN, que regulamenta o Regime de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, segundo a qual a participação dos servidores neste regime requer aprovação formal da Titular da Pasta, mediante publicação no Diário Oficial do Município. CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 23 do Decreto n. 15.560, de 17 de fevereiro de 2023, segundo o qual o (a) Secretário (a) Municipal das Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e à execução do Regime de Teletrabalho na SEFIN. RESOLVE: Art. 1º Autorizar o Regime de Teletrabalho, na forma da Portaria nº 75/2023 - SEFIN, ao servidor municipal relacionado no Anexo Único, pelo período de 1º de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Art. 2º A critério da Secretária Municipal das Finanças, ocupantes de cargos de provimento em comissão, simbologia DNS -1 e DNS-2, que exerçam, respectivamente, a função de coordenador ou de gerente de unidade da estrutura organizacional da SEFIN, poderão registrar sua frequência no Sistema de Controle Eletrônico de Frequência (SECOF), por meio do ponto web. Parágrafo único. Em atendimento de excepcional interesse público, a Secretária Municipal das Finanças poderá aplicar, temporariamente, o disposto no *caput* deste artigo a outros servidores da SEFIN. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 30 de agosto de 2023. *Documento assinado digitalmente*. José Raimundo
Morais Vilar - SECRETÁRIO
EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 126/2023 - SEFIN

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE TRABALHO
1	JOSE RICARDO TEIXEIRA PINTO	64803	AUDITOR DO TESOUREIRO MUNICIPAL	CATRI/CECAD

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 11.251/2002, e com fundamento no art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/2002; no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações de regência vigentes. CONSIDERANDO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 341/2023- SEFIN, ref. ao Processo Administrativo Licitatório sob o nº P401817/2022, cujo objeto é a CONSTITUIR OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, DE ACORDO COM AS